

PARAGOMINAS, 20 de Fevereiro de 2019.

OFÍCIO Nº:161/2019.

Prefeitura Municipal de Paragominas - PA
De: Secretário Municipal de Educação
Sr. Walmir Nogueira Moraes
Para: Departamento de Licitação
Assunto: Cancelamento do Pregão Eletrônico 9/2018 - 00076



Considerando que a Câmara Frigorífica, para fazer o armazenamento dos gêneros alimentícios perecíveis que atendem a alimentação escolar, seria instalada em um prédio locado.

Considerando a contenção de gastos no erário desta administração pública, incluindo os gastos com a energia elétrica que a referida Câmara utilizaria.

Isto posto, por uma reavaliação do novo Secretário Municipal de Educação, optou-se por manter a utilização de Freezers para a realização do referido armazenamento, em garantia ao período de economicidade, atendendo ao Decreto nº 718 de 20/11/2018, que dispõe sobre adoção de medidas de redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do município (em anexo). Portanto, solicita-se o cancelamento do Pregão Eletrônico 9/2018 - 00076.

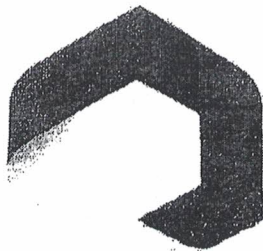
Atenciosamente,

Galberto Possidônio C. Carneiro
Coord. do Dept. Alim. Escolar CRM 792
PMP Paragominas
PRRECEBER

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Considerando a possibilidade jurídica de anulação do processo quando não há interesse da Administração, sugiro pelo deferimento. E o parecer, S.M.S.

Luciana Brito Vieira
Coordenadora
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas
13.03.19



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



DECRETO Nº 718/2018 DE 20 DE NOVEMBRO 2018.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, OBJETIVANDO O RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS RECEITAS E DESPESAS, EM OBSERVÂNCIA AO CUMPRIMENTO DAS METAS ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e,

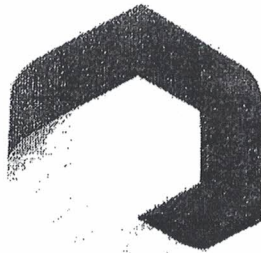
CONSIDERANDO a queda de R\$ 10.754.118,00 (dez milhões setecentos e cinquenta e quatro mil cento e dezoito reais) da receita corrente líquida de janeiro a setembro de 2018, com uma projeção até dezembro de 2018 de R\$14.338.825,70 (quatorze milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO a insuficiência de repasse ao município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados, o que obriga o município a dispor de grandes valores de recursos próprios para complementar o custo total de referidos programas;

CONSIDERANDO elevação de 11% para 17,66% da contribuição previdenciária patronal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas no ano de 2018, representando um impacto de R\$507.154,96 (quinhentos e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, o disposto no art. 169 da Constituição Federal

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



CONSIDERANDO os limites de gastos com despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o índice de despesa com pessoal do Poder Executivo do município de Paragominas de 58,53% da Receita Corrente Líquida, demonstrado mediante Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre de 2018;

CONSIDERANDO a notificação nº 071/2018 da 2ª Controladoria do Tribunal de Contas do Município solicitando providências no sentido de eliminar o percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do caput do art. 23 da LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos programas sociais e demais serviços prioritários ao cidadão tais como saúde, educação, cultura, coleta de lixo, obras de infraestrutura, etc.;

DECRETA

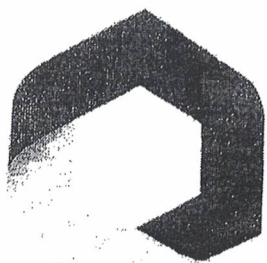
Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas.

Art. 2º – Fica determinado aos órgãos da administração direta e indireta a redução de despesas visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro contemplado, dentre outras, as seguintes ações:

I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II – a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



IV – a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o município;

V – reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando a redução de despesas com locação de imóveis;

VI – vedação de participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VII – Pagamento de licença prêmio convertida em pecúnia, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigação legal;

VIII – a redução em 20%, em relação à média de gastos realizados até 31 de outubro do corrente exercício, no que se refere a:

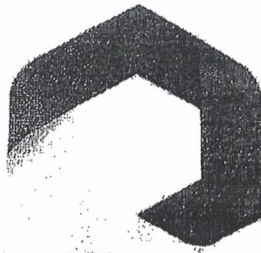
- a) Combustível;
- b) Água;
- c) Energia elétrica;
- d) Materiais de consumo;
- e) Passagens e despesas com locomoção;
- f) Diárias;
- g) Telefonia;

XIX – Fica proibida a utilização da frota de veículos do município fora do horário de expediente, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Art. 3º – Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seus respectivos órgãos, a execução das seguintes medidas:

I – quanto ao serviço de telefonia:

- a) Verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



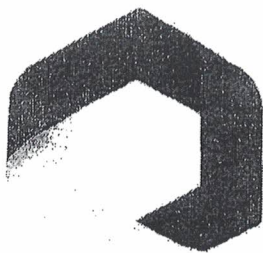
- b) Manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) Vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II – quanto ao consumo de energia elétrica:

- a) Determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) Determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;
- c) Determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) Limitar a utilização de aparelhos de ar condicionado ao horário de funcionamento da unidade, mantendo as portas das salas fechadas durante a jornada de trabalho;

Art. 4º – Fica determinada a Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, a redução da despesa com pessoal adotando-se as seguintes medidas:

- a) Redução de 20% dos cargos comissionados;
- b) Redução de 10% do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais, Presidente do IPMP, Superintendente-Geral da SANEPAR, vedado qualquer incremento de gratificação ou vantagem;
- c) Exclusão da gratificação dos cargos comissionados;
- d) Proibição de novas contratações temporárias;
- e) Redução de 30% dos contratos temporários atualmente em vigor;
- f) Suspensão de execuções de horas extras, quando não justificadas e autorizadas previamente pelo superior hierárquico com a anuência da Secretaria de Administração e Finanças.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento



- g) Suspensão de novas licenças para tratar de assuntos de interesses particulares e licença prêmio, quando implicar em substituições ou contratações temporárias;
- h) Estrita observância à carga horária do concurso prestado pelo servidor;

Art. 5º – Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a adoção de todas as medidas necessárias para incremento das receitas próprias municipais de forma a evitar a sua renúncia.

Art. 6º – As medidas determinadas no presente Decreto serão reavaliadas até o dia 31 de janeiro de 2019, podendo ser revogadas, alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial quanto ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 7º – Fica instituído o Comitê de Governo para acompanhamento das disposições contidas nesse Decreto por parte dos órgãos da administração direta e indireta do município.

§1º O Comitê de Governo será composto pelos seguintes representantes, nomeados por ato do Prefeito:

I – Secretária Municipal de Administração e Finanças;

II – Secretário Municipal de Planejamento;

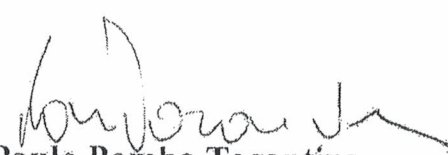
III – Secretário Municipal de Governo;

IV – Procurador Municipal;

V – Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 22 de novembro de 2018.


Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas


Mozimeire Pereira de Souza Costa
Vice Prefeita de Paragominas